

# **IMPACTOS DA PEC 06/2019** **SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS**

ARACÉLI A. RODRIGUES  
OAB/DF 26720



# ASPECTOS GERAIS

- DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- REGIME DE CAPITALIZAÇÃO
  - Suprimida no substitutivo
- POTENCIAL PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA
  - RPC poderá ser administrado por entidades abertas de previdência complementar

# **ASPECTOS ESPECÍFICOS**

- **DIREITO ADQUIRIDO PARA QUEM TENHA PREENCHIDO OS REQUISITOS PELAS REGRAS ATUAIS**
- **REGRAS DE TRANSIÇÃO MAIS RÍGIDAS PARA QUEM INGRESSOU ATÉ A EC 20/98 E EC 41/2003**
- **ABONO DE PERMANÊNCIA**
  - Regra permanente: concessão facultativa. Poderá ser inferior ao valor da contribuição previdenciária
  - Mantido para quem tenha preenchido os requisitos até a promulgação, no valor da contribuição previdenciária
  - Regra temporária: mantém para quem preencher requisitos das regras transitórias

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- AUMENTO NA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- SERVIDORES ATIVOS INGRESSOS ATÉ O RPC
  - COMO É:
    - ✓ 11% sobre a base de contribuição.
  - COMO FICA ATÉ A LEI:
    - ✓ Passa para 14%, podendo ser reduzida ou majorada.

Faixa salarial (R\$)	Alíquota efetiva
Até 1 salário mínimo	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	16,79%

\* Fonte: DIEESE

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- SERVIDORES ATIVOS INGRESSOS APÓS O RPC OU QUE MIGRARAM
  - COMO É:
    - ✓ 11% até o teto do RGPS.
    - ✓ Adesão: 7,5%, 8% ou 8,5% sobre o salário de participação (Remuneração menos o teto do RGPS).
  - COMO FICA:
    - ✓ Não há alterações.

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

## • SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

### ▪ COMO É:

- ✓ Contribuição de 11% incide sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o teto do RGPS.

### ▪ COMO FICA:

- ✓ Aplica-se a mesma tabela dos ativos, na parcela que exceder ao teto do RGPS.

Faixa salarial (R\$)	Alíquota efetiva
Até 1 salário mínimo	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	16,79%

\* Fonte: DIEESE

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM DOENÇA INCAPACITANTE
  - COMO É:
    - ✓ Contribuição de 11% incide sobre a parcela dos proventos e pensões que excedem o **DOBRO** do teto do RGPS.
  - COMO FICA:
    - ✓ Com a revogação do § 21, do art. 40, da CF, não há diferenciação entre a contribuição dos aposentados e pensionistas com ou sem doença incapacitante.
    - ✓ **Mantida pelo substitutivo.**

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- TEXTO ORIGINAL:

- ✓ A LC poderia autorizar, excepcionalmente, a ampliação da base das contribuições extraordinárias, por período determinado, alcançando aposentadorias e pensões que superam um salário mínimo.

- SUBSTITUTIVO:

- ✓ Suprime a contribuição extraordinária, mas autoriza o estabelecimento da contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos e pensões que superem um salário mínimo, se houver comprovação de déficit atuarial no regime.



# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRA PERMANENTE

### ▪ COMO É:

#### ✓ Requisitos:

- ✓ 60 anos (H) e 55 (M).
- ✓ 35 anos de contribuição (H) e 30 anos de contribuição (M).

### OU

- ✓ 65 anos (H) e 60 anos (M), proporcionais ao tempo de contribuição.

### ▪ COMO FICA APÓS A PROMULGAÇÃO (temporária, futuros servidores):

#### ✓ Requisitos:

- ✓ 65 anos (H) ou 62 anos (M).
- ✓ 25 anos de contribuição.
- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público .
- ✓ 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Requisitos diferenciados para professor e outras categorias

#### ✓ Proventos:

- ✓ 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, considerado 100% do período contributivo desde jul/94, ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%.
- ✓ Não inferiores ao salário mínimo ou superiores ao teto do RGPS.
- ✓ Reajuste nos mesmos termos fixados para o RGPS.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Ingresso até a entrada em vigor – Art. 4º Substitutivo e PEC original

#### ✓ Requisitos:

- ✓ Idade mínima 61 (H) e 56 (M)
- ✓ 35 anos de contribuição (H) e 30 (M)
- ✓ 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- ✓ 5 anos no cargo
- ✓ Sistema de pts (idade + tempo de contribuição): 86 (M) e 96 (H). A partir de 2020, acréscimo de 1 pt a cada ano, até chegar a 100 (M) e 105 (H)
- ✓ Aumento da idade mínima a partir de 2022. 57(M) e 62(H).

#### ✓ Proventos:

#### ✓ Ingresso até 31/12/2003:

- ✓ Integralidade e paridade, desde que cumprida idade mínima de 65 (H) e 62 (M).

#### ✓ Ingresso após 31/12/2003:

- ✓ 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição, considerado 100% do período contributivo desde jul/94, ou desde o início da contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100% (40 anos de contribuição).

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Ingresso até a entrada em vigor – Art. 5º Substitutivo – PEDÁGIO:

#### ✓ Requisitos:

- ✓ Idade mínima 60 (H) e 57(M).
- ✓ 35 anos de contribuição (H) e 30 (M).
- ✓ 20 anos de efetivo exercício no serviço público.
- ✓ 5 anos no cargo.
- ✓ Período adicional de contribuição de 100% do tempo que, na data da promulgação, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

#### ✓ Proventos:

#### ✓ Ingresso até 31/12/2003:

- ✓ Integralidade e paridade, desde que cumprida idade mínima de 65 (H) e 62 (M).

#### ✓ Ingresso após 31/12/2003:

- ✓ 100% da média simples (correspondente a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição). Pedágio possibilita chegar a 100% antes de 40 anos de contribuição. Limitado ao teto do RGPS para quem ingressou após o RPC



# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Atividades com exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos - ingresso até a EC

#### ✓ Requisitos:

- ✓ 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- ✓ Soma da idade e do tempo de contribuição e de efetiva exposição:
  - ✓ 66 pts e 15 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 pt para cada ano, a partir de 2020, até atingir 81 pts.
  - ✓ 76 pts e 20 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 pt para cada ano, a partir de 2020, até atingir 91 pts.
  - ✓ 86 pts e 25 anos de efetiva exposição, sendo acrescido 1 pt para cada ano, a partir de 2020, até atingir 97 pts.

#### ✓ Proventos:

- ✓ 60% da média, correspondente a 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano excedente, exceto para o servidor do item 1 acima (15 anos de efetiva exposição), quando o acréscimo de 2% incidirá a partir de 16 anos de efetiva exposição. Limitado ao teto do RGPS para quem ingressou após o RPC ou optou.

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

## • REGRAS DE TRANSIÇÃO

### ▪ Servidor com deficiência – Substitutivo

#### ✓ Requisitos:

✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público

✓ 5 anos no cargo

✓ Idade e grau de deficiência:

✓ 25 anos de contribuição (H), 20 anos (M), deficiência **grave**.

✓ 29 anos de contribuição (H), 24 anos (M), deficiência **moderada**.

✓ 33 anos de contribuição (H), 28 anos (M), deficiência **leve**.

✓ 60 anos de idade (H), 55 (M), independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

✓ Proventos – Critérios de cálculo da LC 142:

✓ Grau de deficiência:

✓ 100% da média.

✓ Por idade:

✓ 70% + 1% por ano de contribuição até o máximo de 30%.

# INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

## ▪ COMO É:

- ✓ **Ingresso até 31/12/2003:** Cálculo com base no cargo efetivo. Proporcional ao tempo de contribuição. Integral quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave especificada em lei. Com paridade.
- ✓ **Ingresso entre após 31/12/2003 e até o RPC:** Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições a partir de jul/94. Proporcional ao tempo de contribuição, exceto em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave. Não está limitado ao teto do RGPS.
- ✓ **Ingresso após o RPC ou migração:** Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições a partir de jul/94. Proporcional ao tempo de contribuição, exceto em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave. Limitado ao teto do RGPS.

## ▪ COMO FICA ATÉ A LEI FEDERAL:

- ✓ Avaliações periódicas
- ✓ Não contém regra de transição para quem ingressou antes da promulgação e vier a se aposentar por incapacidade permanente.
- ✓ **Cálculo:** 60% da média, acrescido de 2% para cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até o limite de 100%, limitado ao teto do RGPS.
- ✓ **Incapacidade resultante de acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho:** 100% da média, limitado ao teto do RGPS.

# PENSÃO POR MORTE

- Cotas não reversíveis. Não há novo rateio, exceto se remanescerem 5 ou mais beneficiários.
- Requisitos para concessão, definição dos dependentes e duração: equiparação ao RGPS (Lei 8.213/91)
- Dependentes de servidor que exerce atividade de risco, morto por agressão sofrida em serviço: vitalícia e equivalente a 100% da média (Substitutivo)

# PENSÃO POR MORTE

▪ **COMO É:**

- ✓ **Servidor Aposentado:** Pensão corresponde à totalidade dos proventos até o teto do RGPS, acrescida de 70% do valor excedente
- ✓ **Servidor em atividade:** Pensão corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, até o teto do RGPS, acrescida de 70% do valor excedente ao teto.

▪ **COMO FICA (autorização para alterações por lei)**

- ✓ Cota familiar de 50% + cotas de 10% por dependente (até o limite de 100%), calculadas:
  - Sobre o valor da aposentadoria recebida pelo instituidor ou
  - Sobre o valor a que teria direito o instituidor se, na data do óbito, fosse aposentado por incapacidade permanente
- ✓ **Dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave (Substitutivo)**
  - 100% da aposentadoria recebida pelo instituidor ou a que teria direito, se aposentado por incapacidade permanente, até o teto do RGPS ou
  - cota de 50% + 10% por dependente, até o limite de 100% para o valor que supera o teto do RGPS.
  - Benefício será recalculado quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência
  - Possibilidade de reconhecimento da condição previamente ao óbito, com revisões periódicas



# ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- Nos casos de acumulação autorizada, opção pelo recebimento integral do benefício mais vantajoso e parcela do outro benefício:
  - ✓ 80% do segundo benefício, quando o valor for igual ou inferior a 1 salário mínimo.
  - ✓ 60% quando o valor estiver entre 1 e 2 salários mínimos.
  - ✓ 40% do valor que exceder a 2 salários mínimos até o limite de 3 salários mínimos.
  - ✓ 20% do valor que exceder a 3 salários mínimos até o limite de 4 salários mínimos.
  - ✓ 10% do valor que exceder a 4 salários mínimos (**Substitutivo**)
- **Direito adquirido:** as restrições não se aplicam para quem adquirir o direito antes da entrada em vigor da EC. Alteração promovida pelo Substitutivo.
- Lei poderá estabelecer outras vedações, regras e condições para a acumulação

# OUTROS ASPECTOS DO SUBSTITUTIVO

- **Aposentadoria compulsória**: Regra de cálculo própria. Tempo de contribuição dividido por 20 anos, limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do art. 27 (60% por 20 anos de contribuição + 2% por ano excedente a 20), salvo se cumpridos os requisitos para a voluntária e essa for mais favorável.
- **Readaptação**:
  - ✓ Suprime “mantida a remuneração do cargo de origem”.
- **Incorporação de vantagens**:
  - ✓ Veda a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Transforma em VPNI as parcelas recebidas até a entrada em vigor da emenda.

# Obrigada!!

ARACÉLI A. RODRIGUES  
OAB/RJ 169971

